



**Art. 6º** - São direitos dos ASSOCIADOS PROFISSIONAIS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS ASPIRANTES E ENÓFILOS, em dia com suas obrigações:

(a) comparecer às Assembléias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da **ABS/SC**;

(b) indicar candidatos para as chapas para preenchimento da totalidade de cargos na DIRETORIA e no CONSELHO FISCAL, votar e ser votado desde que tenha no mínimo 2 (dois) anos de contribuição ininterrupta das contribuições associativas determinadas pela DIRETORIA, de acordo com o artigo 5º parágrafo 3º deste estatuto;

(c) apresentar à DIRETORIA programas, propostas e projetos de ação; e

(d) ter acesso às dependências da **ABS/SC** e participar de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade, sendo sempre garantido desconto em relação ao valor cobrado de não associados, quando as atividades ou eventos precisarem de contribuição adicional, a critério da DIRETORIA.

**§1º** São deveres dos ASSOCIADOS PROFISSIONAIS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS ASPIRANTES E ENÓFILOS:

(a) prestar à **ABS/SC** cooperação intelectual e material, via pagamento das mensalidades estipuladas pela DIRETORIA, além de participar ativamente na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;

(b) satisfazer seus compromissos com a **ABS/SC**, dentre os quais o de participar da sua vida societária e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhe forem atribuídos pela DIRETORIA ou pela ASSEMBLÉIA GERAL;

(c) cumprir as disposições da lei, do Estatuto e as deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL e da DIRETORIA;





(d) pagar pontualmente as contribuições associativas estabelecidas pela DIRETORIA, bem como cooperar e prestar seus serviços ativa e continuamente, de acordo com as atribuições acordadas com a DIRETORIA;

(e) zelar pelo patrimônio moral e material da **ABS/SC**; e

(f) informar à **ABS/SC**, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste Estatuto, inclusive direito de votar, ser considerados os dados constantes dos arquivos da **ABS/SC** no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento.

§2º São direitos dos ASSOCIADOS COLABORADORES, PARTICIPANTES, HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS, em dia com suas obrigações:

(a) comparecer às Assembléias Gerais, propor e discutir as matérias de interesse da **ABS/SC**, sem direito à voto;

(b) apresentar à DIRETORIA programas, propostas e projetos de ação; e

(c) ter acesso às dependências da **ABS/SC** e participar de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade, sendo sempre garantido desconto em relação ao valor cobrado de não associados, quando as atividades ou eventos precisarem de contribuição adicional, a critério da DIRETORIA.

§3º São deveres dos ASSOCIADOS COLABORADORES, PARTICIPANTES, HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS:

(a) cumprir as disposições da lei, do Estatuto e as deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL e da DIRETORIA;

(b) pagar pontualmente as contribuições associativas estabelecidas pela DIRETORIA, bem como satisfazer os compromissos que voluntariamente oferecer e acordar com a DIRETORIA; e

(c) informar à **ABS/SC**, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste Estatuto, ser considerados os





dados constantes dos arquivos da **ABS/SC** no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento.

### **Administração**

**Art. 7º - ADMINISTRAÇÃO** – Os órgãos administrativos e deliberativos da **ABS/SC** são os seguintes:

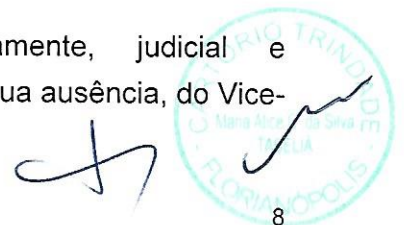
- (a) **DIRETORIA**
- (b) **CONSELHO FISCAL;**
- (c) **ASSEMBLÉIA GERAL.**

**Parágrafo único** - A **ABS/SC** não distribuirá lucros, dividendos, bonificações nem remunerará seus dirigentes, associados ou mantenedores; e fica expressamente vedada qualquer remuneração, distribuição de resultados, bonificação vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título aos ASSOCIADOS, instituidores ou benfeitores e aos titulares dos cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

**Art. 8º - DIRETORIA** - será composta de 7 (sete) a 10 (dez) membros, eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL dentre os seus membros, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo composta de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Diretor Tesoureiro e os outros com designação de Diretores Executivos, que não poderão acumular o cargo de membro do CONSELHO FISCAL, devendo se reunir ao menos uma vez por bimestre, decidindo por maioria dos presentes independente de convocação, e terá competência para:

(a) estabelecer as diretrizes, normas e deliberações destinadas a preservar os objetivos e renome da **ABS/SC**, observadas as diretrizes, normas e deliberações do Conselho Nacional da ABS-BR, identificada no art. 15 deste Estatuto Social;

(b) representar a **ABS/SC**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na pessoa de seu Diretor Presidente, ou, na sua ausência, do Vice-



*Associação Brasileira de Sommeliers – Seção Santa Catarina*  
*Minuta Padrão de Estatuto*  
*aprovada pela Assembleia Geral da ABS-BR em 6.1.2012*  
*e ratificada pela Assembleia Geral da ABS-BR de 28.10.2013*



Presidente, ou ainda, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, na pessoa de outros dois Diretores em conjunto;

- (c) executar a gestão administrativa, financeira e operacional da **ABS/SC**;
- (d) deliberar sobre a aquisição, alienação ou onerar os bens da **ABS/SC**;
- (e) aprovar o orçamento anual, fixando o valor das contribuições de manutenção das diversas categorias de ASSOCIADOS e atividades; e
- (f) deliberar sobre a adoção de um Regimento Interno e aprovar a sua redação.

§ 1º – Os atos de gestão do patrimônio da **ABS/SC** caberão à DIRETORIA, e os fundos sociais deverão ser movimentados em bancos pelo Tesoureiro e pelo Presidente ou por qualquer deles mais 1 (um) de seus membros, que deverão sempre agir conjuntamente, admitindo-se procuradores, que serão dotados de procuração pública com atribuição e prazo de validade determinados, que não será superior ao mandato da DIRETORIA que a outorgar.

§ 2º – Exceto em caso de destituição, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos administradores.

§ 3º – Os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL não responderão em caráter individual, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos contraídos em nome da **ABS/SC**.

§ 4º – A DIRETORIA deliberará sobre os procedimentos operacionais para o seu funcionamento, e, para auxiliar a DIRETORIA na execução das atividades da **ABS/SC**, poderá eleger Diretores Adjuntos para exercerem as funções que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela própria DIRETORIA, não podendo contudo representar a associação ou contratar obrigações em nome da **ABS/SC** perante terceiros.

§ 5º – Competirá ao DIRETOR PRESIDENTE representar a **ABS/SC**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; movimentar os fundos sociais em bancos juntamente com o Diretor Tesoureiro ou juntamente com um dos demais membros da Diretoria; defender, de forma ativa, os interesses da entidade, bem como dos associados, por meio da proposição e implementação de medidas / atividades; praticar os atos necessários para o funcionamento e a consecução dos objetivos da **ABS/SC** nos termos do disposto neste Estatuto, em especial neste artigo, suas alíneas e parágrafos.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

*Associação Brasileira de Sommeliers – Seção Santa Catarina*  
*Minuta Padrão de Estatuto*  
*aprovada pela Assembleia Geral da ABS-BR em 6.1.2012*  
*e ratificada pela Assembleia Geral da ABS-BR de 28.10.2013*



§ 6º – Competirá ao DIRETOR VICE PRESIDENTE substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou impedimento, representar a ABS/SC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em caso de ausência ou impedimento do Presidente; defender, de forma ativa, os interesses da entidade, bem como dos associados, por meio da proposição e implementação de medidas / atividades; praticar todos os atos necessários para o funcionamento e a consecução dos objetivos da ABS/SC nos termos do disposto neste Estatuto, em especial neste artigo, suas alíneas e parágrafos.

§ 7º – Competirá ao DIRETOR TESOUREIRO movimentar os fundos sociais em bancos em conjunto com o Diretor Presidente ou com um dos demais membros da Diretoria; defender, de forma ativa, os interesses da entidade, bem como dos associados, por meio da proposição e implementação de medidas / atividades; praticar todos os atos necessários para o funcionamento e a consecução dos objetivos da ABS/SC nos termos do disposto neste Estatuto, em especial neste artigo, suas alíneas e parágrafos.

§ 8º – Competirá ao DIRETOR SECRETÁRIO cuidar da parte operacional e administrativa da ABS/SC; zelar por toda a documentação da ABS/SC de forma que se mantenha organizada e atualizada; redigir as atas das reuniões da Diretoria; defender, de forma ativa, os interesses da entidade, bem como dos associados, por meio da proposição e implementação de medidas / atividades; praticar todos os atos necessários para o funcionamento e a consecução dos objetivos da ABS/SC nos termos do disposto neste Estatuto, em especial neste artigo, suas alíneas e parágrafos.

§ 9º – Competirá aos DIRETORES EXECUTIVOS implementar e executar as deliberações da Presidência e/ou da Diretoria; defender, de forma ativa, os interesses da entidade, bem como dos associados, por meio da proposição e implementação de medidas / atividades; praticar todos os atos necessários para o funcionamento e a consecução dos objetivos da ABS/SC nos termos do disposto neste Estatuto, em especial neste artigo, suas alíneas e parágrafos.

Art. 9 - CONSELHO FISCAL - será composto de 3 (três) membros eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL, dentre os ASSOCIADOS em dia com suas obrigações com a ABS/SC, para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da DIRETORIA, devendo reunir-se sempre que um de seus membros julgarem conveniente e convocar os demais e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas pela ABS/SC, emitindo pareceres para a ASSEMBLÉIA GERAL, decidindo por maioria.

Parágrafo único - Os membros do CONSELHO FISCAL poderão ser reeleitos e perderão seus mandatos se não estiverem em dia com as contribuições devidas à ABS/SC.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.